

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -

DISPENSA Nº: 004/2026

CONTRATANTE (UASG - 932926)

- *INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES*

OBJETO

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aplicação de provas de certificação de dirigentes, para cumprimento das exigências técnicas, legais e profissionais estipuladas pela Secretaria de Previdência – SPREV, voltadas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- Menor Preço

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO 09/2026
DISPENSA N° 004/2026

Torna-se público que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – IPRECOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.201.980/0001-07, situado na Rua Nelson Rezende Fonseca, n.º 472, Centro, Três Corações/MG realizará contratação direta na modalidade de Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aplicação de provas de certificação de dirigentes, para cumprimento das exigências técnicas, legais e profissionais estipuladas pela Secretaria de Previdência – SPREV, voltadas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 20, I, do Decreto Municipal nº 4.767/2023.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Da relação de itens e quantidades:

Item	Especificação	QTD Estimada	UND
1	INSCRIÇÕES PARA PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA DIRIGENTES – NÍVEL INTERMEDIÁRIO – Provas de certificação profissional de RPPS, nível intermediário. Certificação de exames por meio da modalidade de Prova, Títulos e Experiência – CPT. ONLINE	10	Serviço

1.5. A execução do serviço se dará sob demanda. Onde a Contratante solicitará à Contratada a realização das inscrições por meio de Ordens de Serviço ou documento

equivalente, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de servidores aptos a realizar a prova, respeitando os quantitativos máximos previsto no **item 1.4.**

1.6. Os demais serviços vinculados ao objeto desta contratação encontram-se pormenorizados no Termo de Referência anexo a este aviso.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Conforme o § 3º do art. 75 da lei 14.133/21, o presente aviso tem objetivo de obter propostas adicionais visando a mais vantajosa, dentre as instituições certificadas pela SPREV.

2.2. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio de propostas à Autarquia através de seu endereço eletrônico.

2.3. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. Não poderão disputar desta Dispensa:

2.5.1. Empresas não certificada pela SPREV para aplicação das provas de RPPS.

2.5.2. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 2.5.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa, impossibilitada de participar da dispensa em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.4.5 será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua proposta, exclusivamente, por meio do email licitacao@iprecor.mg.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a "Proposta DISPENSA 004/2026", devendo conter a descrição do objeto ofertado e o preço, correspondentes aos requisitos presentes no Termo de Referência e das demais informações presentes no modelo de proposta do **anexo III**.

3.2.1. Juntamente da proposta, deverá enviar as documentações de habilitação dispostas nesse Aviso, atualizadas e dentro da validade. Preferencialmente em arquivo compactado separado em pastas:

- Fiscal;
- Econômica;
- Jurídica;
- Financeira;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. O envio da proposta acarreta o entendimento que o fornecedor está ciente das exigências e regras do presente Aviso, e responde positivamente aos requisitos e as seguintes declarações:

3.6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.2. Será verificada a conformidade da proposta classificada como potencial vencedora, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.3.2. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta melhor classificada terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da solicitação via email, para responder à convocação de negociação, se for o caso.

4.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Que não cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

4.5.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

4.5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente.

4.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. Adjudicatário terá o prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou instrumento semelhante, sob pena

de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (5) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

5.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

5.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

5.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. REQUISITO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- **CADIN - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais** ou sede da licitante, para pessoas jurídicas (site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituaçãoPublica.do>);
- **CAGEF/CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos para pessoas jurídicas** (site <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedorweb/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>);
- **Certidão de Licitantes Inidôneos do TCU** (site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF);
- **Consulta Consolidada do TCU** (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos; (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)).

6.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

(site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

- 6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição.
- 6.6. Poderá ser dispensada apresentação de uma ou mais certidões quando ocorrer problemas técnicos na emissão da mesma, causada por instabilidade ou erro no site oficial. Caso ocorra, deverá ser registrado pelo responsável de contratação. Constando em anexo ao processo.
- 6.7. Em caso de dúvidas quanto às informações apresentadas nas verificações acima, o(a) responsável pelo certame poderá solicitar esclarecimentos através de diligências quanto aos cadastros da licitante, acompanhado(a) da equipe de apoio.
- 6.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrara(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.14. Os documentos solicitados do fornecedor a serem exigidos para fins de habilitação serão:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.14.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.14.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.14.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.14.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.14.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.14.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.14.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 6.14.8.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.14.9.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.14.10.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.14.11.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.14.12.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.14.13.** fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.14.14.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 6.14.15.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1.1. As exigências para habilitação técnica deverão ser comprovadas através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público, pela prestação de serviço igual ou similar que atendam a descrição técnica do objeto constante neste termo de referência;

1.1.1.1. O atestado deverá ser fornecido por Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS ou ente/órgão público, devidamente identificado com sua razão social, assinado por um de seus representantes legais.

1.1.2. Portaria ou documento semelhante da SPREV comprovando credenciamento para aplicação de provas de Certificação RPPS.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a Dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/ EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1.1. a 5.1.12.;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2. a 5.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.8. a 5.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 5.3.A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui,

em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DO PAGAMENTO

8.1. As descrições das formas de pagamento encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

8.2. IPRECOR não terá qualquer obrigação legal, seja de ordem administrativa ou judicial, pelo quantitativo não solicitado. Frisa-se, que o quantitativo de inscrições é uma previsão/estimativa de consumo pelo período correspondente da vigência contratual. Portanto, não é uma afirmação de consumo.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ter sua vigência prorrogada nos termos da lei supracitada.

9.4. Em conformidade ao disposto no §7º, do art. 25, da Lei 14.133/21, fica pactuado, para fins de reajuste mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA.

9.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônico, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.6. Os Contratos firmados dessa contratação terão seus extratos divulgados no Diário oficial do Estado, PNCP, como também no site da Autarquia.

10.7. Integram e vinculam-se ao presente Aviso os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Três Corações, 24 de Setembro de 2026.

Gabriel José Dias da Costa

Agente de Contratação – IPRECOR

Eliana de Fátima Pereira Mauricio

Diretora-Presidente – IPRECOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 009/2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de aplicação de provas de certificação de dirigentes, para cumprimento das exigências técnicas, legais e profissionais estipuladas pela Secretaria de Previdência – SPREV, voltadas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Data: 04 de Agosto de 2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este processo tem por objeto a contratação, de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos financeiros do IPRECOR

Item	Especificação	QTD	UND
1	INSCRIÇÕES PARA PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA DIRIGENTES - NÍVEL INTERMEDIÁRIO - Provas de certificação profissional de RPPS, nível intermediário. Certificação de exames por meio da modalidade de Prova, Títulos e Experiência - CPT. ONLINE	10	Serviço

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 20, I, do Decreto Municipal nº 4.767/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.3. Considerando à obrigatoriedade da certificação estabelecida pela Portaria 9.907, datada de 14 de abril de 2020, que passou a vigorar em 01 de abril de 2022, como também a Portaria 9.907 de 14 de abril de 2020 que trouxe novos requisitos para o exercício da função de membro gestor de recursos e dirigentes da unidade gestora do RPPS, um deles é a exigência de uma nova certificação, substituindo as certificações até então aceitas por novas modalidades de acordo com cada função. Considerando também o período para a aquisição das certificações exigidas para a ocupação e manutenção das mencionadas funções inicia-se em 1º de abril de 2022, de acordo com a Portaria SPREV nº 14.770, emitida em 17 de dezembro de 2021.

Visto que a certificação dos profissionais envolvidos na gestão dos RPPS é uma exigência legal, onde a não conformidade com essa exigência pode resultar em penalidades capaz de comprometer a eficácia da gestão previdenciária, e que a mesma certificação garante que os dirigentes, conselheiros, responsáveis pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos possuam a qualificação técnica necessária para desempenhar suas funções com competência e responsabilidade, garantindo a capacidade técnica e a regularidade dos processos de gestão previdenciária, e contribuirá para a implementação de melhores práticas de gestão, aumentando a eficiência e a transparência na administração dos recursos previdenciários.

Por fim, já que a gestão eficiente e qualificada dos recursos previdenciários é crucial para garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS, protegendo os direitos dos servidores públicos municipal. Vê-se a necessidade impreterível de busca pela certificação dos indivíduos responsáveis pela manutenção do bom andamento das atividades do IPRECOR, solicita-se então a contratação de empresa especializada e credenciada para a realização de aplicação de provas de certificação profissional dos dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social (RPPS), dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do comitê de investimento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES, em que tal contratação deve estar conformidade com a lei federal nº 14.53/2021.

1.4. Tendo em vista que os dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, como condição para ingresso ou permanência nos respectivos cargos ou funções, deverão comprovar certificação, na forma prevista no inciso II do art. 8º- B da Lei nº 9.717/1998 e demais legislações vigentes, e objetivando a qualificação continuada dos membros dos colegiados do IPRECOR, faz-se necessário buscar prova para certificação profissional em atendimento às exigências do Ministério da Previdência, além de promover a capacitação e aprimoramento dos conhecimentos para o exercício das suas atribuições.

1.5. É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS procederem à habilitação dos profissionais que integram o RPPS verificando o atendimento aos requisitos legais a fim de promover a melhoria da gestão, conforme dispõe o art. 1º da Portaria nº 9907/2020 da Secretaria da Previdência.

1.6. A Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 alterou a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com destaque para a inclusão do art. 8º-B. O art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 teve por objetivo a melhoria do processo de escolha dos dirigentes, conselheiros, membros de comitê de investimentos e dos responsáveis pela gestão dos recursos, mediante a exigência de requisitos mínimos de qualificação pessoal e técnica.

1.7. Além de cumprimento da legislação e obter a almejada certificação profissional a qual demonstrará que o profissional certificado tem as competências e habilidades necessárias para desempenho da função, a certificação profissional RPPS possibilitará aos membros dos órgãos colegiados agregar conhecimento e atualização quanto aos assuntos pertinentes à previdência social, atrelado a disponibilidade de

uma plataforma de Educação Previdenciária Continuada, o que impactará em melhores práticas no desenvolvimento de suas tarefas junto ao Instituto. O conteúdo exigido pelo Ministério da Previdência para certificação profissional é bastante amplo e traz informações de todas as áreas que compõem um Regime Próprio de Previdência Social.

1.8. A forma de obtenção da certificação deve seguir as diretrizes estabelecidas no Manual de Certificação Profissional da SPREV, no que diz respeito aos conteúdos programáticos tidos como indispensáveis para a gestão dos recursos, planejamento de estratégias e tomada de decisão dos membros dos supracitados conselhos na manutenção da boa gestão do RPPS, zelando que o conteúdo atenda às exigências técnicas e normativas do ente administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

1.9. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos demais requisitos desta contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data a partir da assinatura do mesmo.

5.1.1. A execução do serviço se dará sob demanda. Onde a Contratante solicitará à Contratada a realização das inscrições por meio de Ordens de Serviço ou documento equivalente, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de servidores aptos a realizar a prova, respeitando os quantitativos máximos previstos na tabela do **item 1.1.**

DAS INSCRIÇÕES

5.2. A contratada deverá as inscrições dos participantes, instruindo-os em todos os passos desde as inscrições dos candidatos, acessos à plataforma realização da prova, orientações sobre aplicação e execução das provas, lançamento de títulos e certificações, a fim da comprovação de experiência e acréscimo à pontuação, consulta

de pontuações, acesso aos exames, emissão das certificações e demais procedimentos que dizem respeito ao processo de efetivação da certificação dos participantes;

5.3. A contratada deverá realizar a inscrição e aplicação da prova e exames; além de avaliação de títulos e experiência, por meio de plataforma online, para comprovação e certificação da capacidade dos inscritos. A plataforma deve permitir que múltiplos usuários acessassem ao mesmo tempo ou em momentos diferentes para realização das provas, de acordo com o agendamento prévio.

5.4. A realização da prova dependerá de agendamento, onde a Direção do IPRECOR ou responsável designado informará via email, ou outro canal de contato acordado com a prestadora do serviço, dia e horário, além de qual inscrito que realizará o exame. O agendamento deve permitir que múltiplos inscritos realizem a prova no mesmo dia ou horário, dentro dos limites da fiscalização da aplicação da prova pela contratada.

5.5. O agendamento deve ser realizado dentro de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes da data pretendida.

5.6. Mediante a inscrição, o Edital ou Regulamento vinculado à prova deve ser fornecido, dispondo conteúdo programático, prazos e datas, critérios de avaliação e aprovação, instruções sobre a aplicação de provas e exames, disposições gerais sobre o processo de certificação entre outras informações pertinentes a efetivação da certificação.

5.7. Analisar, sobre critérios claros e objetivos quaisquer certificados, capacitações, diplomas ou outras formas de titulações que possam ser aceitos dentro da modalidade de prova de títulos.

5.8. A Contratada deverá designar funcionário(a) como responsável pela orientação dos inscritos no agendamento e todos os procedimentos que dizem respeito a execução da prova. Disponibilizando contato via email ou telefônico a fim de sanar eventuais dúvidas dos inscritos.

DAS PROVAS

5.9. O conteúdo da prova deve estar condizente com as áreas de exigência correspondente a certificação e demais conteúdos exigidos na Portaria MTP nº

1.467/2022, Resolução CMN nº 4.963/2021 e Manual da Certificação RPPS versão 1.5 ou superior;

5.10. A prova deve ser coposta por questões objetivas de múltipla escolha, contando com duração de no mínimo 2 horas e 30 minutos. Cumprindo todas as exigências que garantam a idoneidade do processo de aplicação dentro dos regulamentos da empresa aplicadora credenciada.

5.10.1. O Conteúdo programático da prova será definido pela empresa especializada e deverá estar em conformidade com as exigências do Ministério da Previdência tendo em vista a última versão do Manual da Certificação Profissional, sendo condizente com os saberes esperados dos membros e suplentes dos colegiados e dirigentes do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações.

5.10.2. A prova deverá atender as exigências e principais tópicos cobrados no exame de certificação, incluindo dentre outros: seguridade social; Portaria MTP nº 1.467 ou legislação que venha a substituí-la; plano de benefício; custeio; atuarial; responsabilidade disciplinar, civil e criminal; inelegibilidade; compliance e ética; administração pública; CRP; Pró- Gestão; controle interno e externo; regulação, fiscalização e supervisão; COMPREV; contabilidade; responsabilidade fiscal e previdenciária; investimentos; economia; legislação; RF, RV e derivativos; fundos de investimentos.

6. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo de efetivação das inscrições será de até 2 (dois) dias a partir da solicitação do órgão, nas quantidades especificadas na ordem de fornecimento ou documento semelhante. Posterior à assinatura do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer o objeto pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.

7.2. Seguir os requisitos estipulados nesse instrumento e no Estudo técnico preliminar, como também as definições do objeto do **item 1** e serviços do **item 5**.

7.3. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela **CONTRATANTE**.

7.6. Caso a qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no **prazo máximo de 2 (dois) uteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

7.7. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

7.8. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

7.10. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.

8.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.

8.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.

8.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.

8.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

8.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a autorização da contratação, o fornecedor selecionado será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da convocação formal feita por email, sob pena de decair o direito à contratação.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Onde a administração reitera as prerrogativas previstas no art. 104º da Lei nº 14.133/21.

9.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.7. Exercerão a gestão e fiscalização do contrato:

- Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, através de sua representante, a Sra. ISABELA REIS CARDOSO (Portaria Interna nº 024/2025), responsável pela gestão do contrato.

- Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, através de seu representante, o Sr. JEAN HEBERT VELOSO BRAZ (Portaria Interna nº 025/2025), responsável pela fiscalização do contrato.

9.8. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9.9. Os itens deverão ser adquiridos ou contratados a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência da mesma.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

11.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Autarquia durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Critérios de Medição e de Pagamento

11.4. Para estimativa do quantitativo a de inscrições foi realizado levantamento dos membros que necessitam realizar a prova, acrescida a margem de segurança

considerando possíveis reprovações, que obrigam a realização de nova inscrição, chegando ao quantitativo 10 (dez) inscrições.

11.4.1. IPRECOR não terá qualquer obrigação legal, seja de ordem administrativa ou judicial, pelo quantitativo não solicitado. Frisa-se, que o quantitativo de inscrições é uma previsão/estimativa de consumo pelo período correspondente da vigência contratual. Portanto, não é uma afirmação de consumo.

11.5. A unidade de medida para fins de medição e pagamento será a inscrição efetivamente realizada e homologada pela entidade certificadora, a cada mês. O pagamento será realizado em correspondência a nota fiscal ou documento de cobrança.

11.5.1. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, o relatório de inscrições realizadas no período, contendo o nome dos servidores inscritos e o respectivo comprovante de inscrição emitido pela instituição certificadora, para fins de conferência e ateste.

Liquidação

11.6. Após o recebimento do documento de cobrança e nota fiscal, a Administração procederá com a liquidação da despesa.

11.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. O IPRECOR deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma e prazo de pagamento

11.15. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco, agência Três Corações, com a devida comprovação do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

11.16. Após a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

11.17. Se o objeto desta contratação não estiver conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

11.18. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.19. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, CNPJ n.º 11.201.980/0001-07, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

11.20. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

11.21. Para efeito de pagamento das etapas de fornecimento será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

11.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Ressalvados os casos listados na Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022, e posteriores alterações.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Dispensa com base no artigo 75 inciso II da lei nº 14.133/21, em função de não extrapolar o valor previsto para ser dispensável:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Como também baseando-se no parágrafo único do artigo 3º do Decreto Municipal nº 5124/2024, que estipula o seguinte:

Art. 3º *Os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que trata este Decreto serão realizados na forma eletrônica.*

Parágrafo único. *Constituem-se exceção à regra do caput deste artigo:*

I - quando se comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica, devendo ser apresentada a justificativa da autoridade competente;

II - a aquisição de bens ou prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 12 de abril de 2021, atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei.

Consideram-se ambos os incisos para justificar a forma de seleção, visto que há necessidade para aquisição das inscrições dentro de um grupo limitado de entidades autorizadas para a prestação dos serviços, sendo moroso seguir na modalidade eletrônica em razão da não participação das empresas nessa pela plataforma Compras.gov, esta que é a utilizada pelo IPRECOR, uma vez que a modalidade eletrônica de dispensa se mostrou inviável anteriormente após realização do processo resultar em certame deserto (Dispensa 003/2025), gerando um novo processo que comprometeu a celeridade necessária na época para capacitação dos conselheiros e dirigentes. Além disso, o valor da contratação não superar o estipulado pelo decreto supracitado, previsto no II inciso, que é atualmente R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos). Optou-se então, pela forma de seleção de fornecedor por meio de Dispensa não eletrônica, considerando a compatibilidade com o valor permitido pela legislação para sua realização na forma não Eletrônica.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 12.2.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.2.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.5.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.2.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.2.7.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.2.8.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 12.2.9.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.10.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.2.11.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.12.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.2.13.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.2.14.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 12.2.15.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

- 12.2.16.** As exigências para habilitação técnica deverão ser comprovadas através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de

direito público, pela prestação de serviço igual ou similar que atendam a descrição técnica do objeto constante neste termo de referência;

12.2.17. Portaria ou documento semelhante da SPREV comprovando credenciamento para aplicação de provas de Certificação RPPS.

12.2.17.1. O atestado deverá ser fornecido por Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS ou ente/órgão público, devidamente identificado com sua razão social, assinado por um de seus representantes legais.

12.2.17.2. A comprovação dar-se-á pela apresentação do contrato social empresa, ou de Certidão Simplificada Atualizada com prazo de emissão não superior a 90 dias, expedida pela Junta Comercial, contrato de prestação de serviços registrado ou livro de registro dos funcionários.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total estimado desta compra é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

- **Ficha: 39 - 03002003.0927220626.012-33903300000**

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitantes vencedores — sem justificativas aceitas pelo IPRECOR — resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da lei nº14.133/2021;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) impedimento de licitar e contratar com a Autarquia, por prazo não superior a 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao IPRECOR.

15.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do IPRECOR, via Setor Contábil, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo IPRECOR.

15.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no IPRECOR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) **Presidente** do IPRECOR, devidamente justificado.

15.6. À licitante que, dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ainda, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Três Corações e será descredenciado do CRC

Municipal, pelo período de 3 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na Lei 14.133, de 2021, além disso, será disponibilizado no sítio oficial deste Instituto. E o extrato do edital, bem como as eventuais publicações serão disponibilizadas no Diário Oficial de Minas Gerais, bem como no sítio oficial do IPRECOR.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviços em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

18.2. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em

pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Instituto e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Três Corações, 05 de agosto de 2026.

RAFAEL AGOSTINHO FERREIRA

Equipe de Apoio de Licitações - IPRECOR

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando à obrigatoriedade da certificação estabelecida pela Portaria 9.907, datada de 14 de abril de 2020, que passou a vigorar em 01 de abril de 2022. Como também a Portaria 9.907 de 14 de abril de 2020 que trouxe novos requisitos para o exercício da função de membro dos colegiados (conselho deliberativo/administração, conselho fiscal e comitê de investimentos), gestor de recursos e dirigentes da unidade gestora do RPPS — um deles é a exigência de uma nova certificação, substituindo as certificações até então aceitas por novas modalidades de acordo com cada função. Considerando também o período para a aquisição das certificações exigidas para a ocupação e manutenção das mencionadas funções inicia-se em 1º de abril de 2022, de acordo com a Portaria SPREV nº 14.770, emitida em 17 de dezembro de 2021.

Visto que a certificação dos profissionais envolvidos na gestão dos RPPS é uma exigência legal, onde a não conformidade com essa exigência pode resultar em penalidades capaz de comprometer a eficácia da gestão previdenciária, e que a mesma certificação garante que os dirigentes, conselheiros, responsáveis pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos possuam a qualificação técnica necessária para desempenhar suas funções com competência e responsabilidade, garantindo a competência técnica e a regularidade dos processos de gestão previdenciária, e contribuirá para a implementação de melhores práticas de gestão, aumentando a eficiência e a transparência na administração dos recursos previdenciários.

Por fim, já que a gestão eficiente e qualificada dos recursos previdenciários é crucial para garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS, protegendo os direitos dos servidores públicos municipal. Vê-se a necessidade impreterível de busca pela certificação dos indivíduos responsáveis pela manutenção do bom andamento das atividades do IPRECOR, solicita-se então a contratação de empresa especializada e credenciada para a realização de aplicação de provas de certificação profissional dos dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social (RPPS), dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do comitê de investimento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES, em que tal contratação deve estar conformidade com a lei federal nº 14.53/2021.

A forma de obtenção da certificação deve seguir as diretrizes estabelecidas no Manual de Certificação Profissional da SPREV, como também os conteúdos programáticos tidos como indispensáveis para a gestão dos recursos, planejamento de estratégias e tomada de decisão dos membros dos supracitados conselhos na manutenção da boa gestão do RPPS, zelando que o conteúdo atenda às exigências técnicas e normativas do ente administrativo.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ainda não houve a implantação do Plano de Contratações Anual nesta administração.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à nova realidade e à urgência identificada, os requisitos para a contratação definem que A empresa a ser contratada para a certificação profissional dos dirigentes, responsáveis pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR deve possuir credenciamento e qualificação técnica na realização de programas de certificação para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Levando em consideração que a certificação é processo realizado por entidade certificadora, reconhecida previamente pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, devendo ter validade máxima de 4 (quatro) anos. A mesma será obtida mediante aprovação prévia em uma de suas modalidades.

A empresa contratada será responsável pelos seguintes serviços:

- Gerenciamento das inscrições dos profissionais do IPRECOR nas avaliações necessárias para a obtenção das certificações.
- Organização e aplicação das provas e exames, em modalidade 100% online, conforme os conteúdos programáticos definidos no Manual da Certificação Profissional.
- Fornecimento de certificados válidos e reconhecidos para os profissionais aprovados nas avaliações.
- Oferecimento de suporte e orientação aos profissionais do IPRECOR durante o processo de certificação.

A execução do objeto deverá seguir um modelo estruturado que garanta a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, conforme descrito a seguir:

- **Inscrições:** As inscrições deverão ser gerenciadas e concluídas após a assinatura do contrato e/ou Nota de Empenho.
- **Aplicação das Avaliações:** As avaliações deverão ser realizadas quando solicitadas, após o término das inscrições de forma clara e compatível com as exigências necessárias para aplicação em caráter online.
- **Emissão dos Certificados:** Os certificados deverão ser emitidos após a aplicação das Avaliações mediante aprovação.

A aplicação das provas deve ser online para evitar o deslocamento dos profissionais, possibilitando que cada um possa estabelecer o momento mais adequado para a sua realização dentro do período disponibilizado para a sua execução. A empresa deverá também apresentar documentação, credenciamento e capacidade técnica comprovada e compatível com a elaboração e aplicação da prova.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme disposto no inciso IV, §1º, do art. 18, da Lei 14.133/21, analisada a demanda do objeto pretendido, estima-se o quantitativo da contratação para atendimento das necessidades desta Autarquia conforme tabela constante no **item 6**. Levou-se em consideração no quantitativo de inscrições a possibilidade de ocorrência da reprovação de conselheiro ou dirigente, já que — como costumeiramente estipulam

os regulamentos dos organizadores credenciados para aplicação da prova — a reprovação exige nova inscrição do reprovado para nova leva de exames.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando ainda que o Plano Anual de Contratações não foi formalizado, a presente aquisição será baseada nas contratações de outros órgãos da administração previdenciária com o mesmo objeto. Cientes das exigências legais, e em conformidade com o Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente contratação levou em consideração a pesquisa de contratos e preços presentes no Painel de Preços do PNCP, em acordo com as prerrogativas do inciso I do § 1º do Art. 23 da lei supracitada, como também calculo feito a partir da mediana do valor de inscrição de três das notórias instituições credenciadas para aplicação da prova, disponíveis nos editais e regulamentos das respectivas instituições, seguindo as prerrogativas do § 4º do supracitado artigo que diz:

§ 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/21: *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços **estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo.***

Os preços estão dentro dos praticados no mercado e em contratações semelhantes. Visto que as três são credenciadas pela SPREV para aplicação da prova. Segue o cálculo abaixo:

FORNECEDORES	DELIBERATIVO
APIMEC	R\$ 355,00
TOTUM	R\$ 440,00
ABIPEM	R\$ 440,00
MEDIANA DOS FORNECEDORES	R\$ 440,00
MÉDIA DOS FORNECEDORES	R\$ 411,67
TOTAL ESTIMADO	R\$ 4.400,00

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o levantamento feito, segue abaixo o valor estimativo total:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Estimado	TOTAL Estimado
1	INSCRIÇÕES PARA PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA DIRIGENTES – NÍVEL INTERMEDIÁRIO – Provas de certificação profissional de RPPS, nível intermediário. Certificação de exames por meio da modalidade de Prova, Títulos e Experiência – CPT.	10	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 4.400,00	

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após analisar a demanda apresentada, constata-se que a solução a ser contratada, conforme delineada no presente Estudo Técnico Preliminar – no que tange também a modalidade de dispensa – é a mais viável, visto que há urgência na certificação dos dirigentes, para as provas de certificação profissional da Secretaria de Previdência – SPREV, voltadas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), onde o processo de seleção deve levar em consideração os princípios que regem a administração pública, como também garantir a competição e publicidade preconizada pela Lei nº 14.133/2021, garantindo assim o cumprimento das exigências legais e contribuindo para uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos previdenciários.

O embasamento legal da presente contratação como uma dispensa de licitação está fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Assim, a necessidade obtenção de certificação torna-se incontestável, onde medida garantirá não apenas a manutenção da rotina administrativa do IPRECOR, mas também o efetivo e fiel cumprimento das obrigações legais que o órgão se disciplina a cumprir.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação dos serviços demandados não será parcelada, uma vez que não se mostra viável o parcelamento da solução. Ainda, o conjunto da solução na forma definida neste Estudo não prejudica a ampla participação de fornecedores e nem proporciona perda de economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo de forma integral.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a futura contratação, o resultado esperado é que a necessidade apresentado no *item 1* seja sanada de forma plena e satisfatória, assegurando ainda a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o IPRECOR respeitando a legislação.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação deste serviço não serão necessárias tomadas de providências, visto que os computadores e espaços do IPRECOR já atendem os requisitos para acesso de plataforma online.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O IPRECOR possui todos os seus departamentos abrigados em um mesmo endereço e um único centro de compras, de modo que é possível assegurar com certeza absoluta a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, a equipe de planejamento considera viável a realização de desta contratação na respectiva modalidade.

14 - RESPONSÁVEIS

Três Corações, 04 de Agosto de 2026.

RAFAEL AGOSTINHO FERREIRA

Equipe de Apoio de Licitações - IPRECOR

ANÁLISE DE RISCO

INTRODUÇÃO

Este processo trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de aplicação de provas de certificação de dirigentes para cumprimento das exigências técnicas, legais e profissionais estipuladas pela Secretaria de Previdência – SPREV, voltadas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1		Não aquisição do Serviço por falta de dotação orçamentária	
Probabilidade x Impacto	Média	Dano potencial	
		A indisponibilidade orçamentária impossibilita o andamento da aquisição, tendo em vista que não existe comprometimento quanto à reserva de orçamento para andamento da compra.	
Ação Preventiva		Responsável	
Formalização de documento delimitando a reserva orçamentária para andamento da aquisição.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual através de outras fontes de recurso com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 2	Especificação incompleta, com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, gerando dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade.		
Probabilidade x Impacto	Alta	Dano potencial	
		A apresentação de especificação incompleta compromete a aquisição, podendo gerar desperdícios ao erário público (aquisição equivocada, com itens faltantes, serviço incompleto etc.).	
Ação Preventiva		Responsável	
Verificar no mercado a especificação completa do objeto de forma clara, simples e objetiva, a fim de não limitar a concorrência e isonomia do processo de aquisição		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Efetivar a pesquisa de mercado completa para		Equipe de Planejamento	

atendimento da solução e efetivar os ajustes necessários para andamento imediato da aquisição.	da Contratação
--	----------------

Risco 3	Instrução processual deficitária, caracterizada por inobservância de requisitos fundamentais para a contratação.	
Probabilidade x Impacto	Baixa	Dano potencial
		Comprometimento do processo de contratação/seleção do fornecedor/gestão contratual.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação/atualização anual dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros).		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.		Equipe de Planejamento da Contratação

2- RISCOS - FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 4	Pedidos de esclarecimentos/impugnações ao edital que alterem o Instrumento Convocatório, resultante da má elaboração de peças nas etapas preparatórias da licitação.	
Probabilidade x Impacto	Alta	Dano potencial
		Atraso na Contratação.
		Gastos com Publicidade.
Ação Preventiva		Responsável
Revisão dos documentos que compõem o Instrumento Convocatório.		Equipe de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Ajuste e republicação do edital.		Equipe de Licitação

Risco 5	Não aceite de proposta/Inabilitação de licitante, ocasionado por erro na divulgação e elaboração de edital.	
Probabilidade x Impacto	Média	Dano potencial
		Atraso no início do fornecimento. Instrução de Processo Sancionatório.
Ação Preventiva		Responsável
Adequar corretamente as condições de habilitação ao objeto do contrato. Divulgação da Planilha da Administração.		Equipe de Licitação

Ação de Contingência	Responsável
Convocação do próximo licitante.	Equipe de Licitação

3- RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 6	Empresa recusar a assinatura do contrato, em razão de falha na elaboração do contrato não condizente com a minuta divulgada e atos do certame.	
Probabilidade x Impacto	Baixa	Dano potencial
		Comprometimento parcial da finalidade da contratação. Atraso na execução.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir corretamente o processo após a finalização do certame, atentando-se aos atos homologados.		Equipe de Contratos
Ação de Contingência		Responsável
Correção da especificação do contrato e utilização do modelo específico.		Equipe de Contratos

Risco 7	Descumprimento de cláusulas contratuais, causada por fiscalização ineficiente.	
Probabilidade x Impacto	Média	Dano potencial
		Atraso no início do fornecimento.
		Entrega de produto com qualidade inferior.
		Não entrega do bem.
Ação Preventiva		Responsável
No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, Rescisão e convocação da próxima empresa classificada para assumir o contrato.		Fiscal técnico e Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Abertura de Processo de Sanção. Suspensão de pagamentos conforme normativo vigente e atos licitatórios homologados.		Fiscal técnico e Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 3	Risco 4	Risco 6
Risco 2	Risco 7	Risco 5
Risco 1		

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 2, 4, 5 e 7 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os Riscos 3 e 6 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação. (AVALIAR CASO A CASO)

Três Corações, 03 de Agosto de 2026.

RAFAEL AGOSTINHO FERREIRA

Equipe de Apoio de Licitações - IPRECOR

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº

TIPO DE DISPUTA: Menor Preço

OBJETO:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

Item	Descrição	Valor unitário	TOTAL
1	INSCRIÇÕES PARA PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA DIRIGENTES - NÍVEL INTERMEDIÁRIO - Provas de certificação profissional de RPPS, nível intermediário. Certificação de exames por meio da modalidade de Prova, Títulos e Experiência - CPT.	R\$ xx	R\$ xxx

a) O preço compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

b) Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o Termo de Contrato seja assinado e/ou a nota de empenho emitida, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da participante, encaminhada por e-mail para, caracterizando seu declínio em continuar na dispensa de licitação.

c) Prazo Da ENTREGA: Conforme estabelecido no **Termo de Referência**.

d) Declaramos que temos condições de atender todas as exigências contidas no Edital de Dispensa de Licitação e seus Anexos.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

BANCO : _____ AGÊNCIA Nº _____ CONTA Nº _____

PREPOSTO:

Município/UF, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto

Nome completo e qualificação

Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.) CPF e RG

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO 0xx/2026

LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N° 009/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0xx/2026 - DISPENSA N° 004/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à assessoria e gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR.

VALOR TOTAL: R\$XX,XX0

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES CONTATOS A PARTIR DA ASSINATURA.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG, com sede no(a) Rua Nelson Rezende Fonseca, nº 472 – Centro, CEP 37.410-175, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.201.980/0001-07, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora **Eliana de Fátima Pereira Maurício** brasileira, portadora do CPF 000.334.896-29, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a **xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, sediada yyyy**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **representante**, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de aplicação de provas de certificação de dirigentes, para cumprimento das exigências técnicas, legais e profissionais estipuladas pela Secretaria de Previdência – SPREV, voltadas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	UND	QTD Máxima
1	INSCRIÇÕES PARA PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA DIRIGENTES - NÍVEL INTERMEDIÁRIO - Provas de certificação profissional de RPPS, nível intermediário. Certificação de exames por meio da modalidade de Prova, Títulos e Experiência – CPT. ONLINE	Serviço	10

1.2. A execução do serviço se dará sob demanda. Onde a Contratante solicitará à Contratada a realização das inscrições por meio de Ordens de Serviço ou documento equivalente, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de servidores aptos a realizar a prova, respeitando os quantitativos máximos previsto no item 1.1.

DOS SERVIÇOS

1.3. A contratada deverá prestar os seguintes serviços, de forma contínua, com profissionais dedicados e estrutura própria:

1.3.1. Gerir as inscrições dos participantes, instruindo-os em todos os passos desde as inscrições dos candidatos, acessos à plataforma realização da prova, orientações sobre aplicação e execução das provas, lançamento de títulos e certificações, a fim da comprovação de experiência e acréscimo à pontuação, consulta de pontuações,

acesso aos exames, emissão das certificações e demais procedimentos que dizem respeito ao processo de efetivação da certificação dos participantes;

1.3.2.A contratada deverá realizar a inscrição e aplicação da prova e exames; além de avaliação de títulos e experiência, por meio de plataforma online, para comprovação e certificação da capacidade dos inscritos. A plataforma deve permitir que múltiplos usuários acessassem ao mesmo tempo ou em momentos diferentes para realização das provas, de acordo com o agendamento prévio.

1.3.3.Mediante a inscrição, o Edital ou Regulamento vinculado à prova deve ser fornecido, dispondo conteúdo programático, prazos e datas, critérios de avaliação e aprovação, instruções sobre a aplicação de provas e exames, disposições gerais sobre o processo de certificação entre outras informações pertinentes a efetivação da certificação.

1.3.4.Analisar, sobre critérios claros e objetivos quaisquer certificados, capacitações, diplomas ou outras formas de titulações que possam ser aceitos dentro da modalidade de prova de títulos.

1.4. A Contratada deverá designar funcionário(a) como responsável pela orientação dos inscritos no agendamento e todos os procedimentos que dizem respeito a execução da prova. Disponibilizando contato via email ou telefônico a fim de sanar eventuais dúvidas dos inscritos.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. Aviso de Contratação;

1.5.3. A Proposta do contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Podendo ser prorrogado suscetivelmente por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da referida lei.

2.3. A prorrogação de que trata o item 2.2 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Onde a administração reitera as prerrogativas previstas no art. 104º da Lei nº 14.133/21

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ xxxx (xxxx reais).**

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de efetivação da prestação do objeto será de imediato a partir da assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Aviso.

7.2. Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, bem como das disposições do Decreto 4851/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

7.3. IPRECOR não terá qualquer obrigação legal, seja de ordem administrativa ou judicial, pelo quantitativo não solicitado. Frisa-se, que o quantitativo de inscrições é uma previsão/estimativa de consumo pelo período correspondente da vigência contratual. Portanto, não é uma afirmação de consumo.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.
- 9.4. Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.
- 9.5. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.
- 9.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- 9.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.
- 9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 5 dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Fornecer o objeto pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.
- 10.2. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.4. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela **CONTRATANTE**.

10.5. Entregar parceladamente o objeto licitado de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos.

10.6. Proceder ao transporte do objeto em estrita observância às normas pertinentes, bem como acondicionados em recipientes adequados.

10.7. Caso a qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de aplicação das penalidades previstas, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

10.8. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

10.9. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.10. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.12. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Aviso e seus anexos. As demais obrigações encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias úteis;
- 2. *moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por*

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 37 - 33903500000 03002004.0927220556.00 - Serviços de Consultoria

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Três Corações, xx de yy de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO